



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Fevereiro

Nº X

LEI MUNICIPAL Nº 339/2023

Dispõe sobre o reajuste salarial dos médicos, cirurgiões dentistas e auxiliares de consultório dentário no âmbito do Município de Taperoá e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais APROVA e o Prefeito do Município de Taperoá-PB, também no uso das atribuições que lhes são conferidas SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial dos médicos, cirurgiões dentistas e auxiliares de consultório dentário no âmbito do município de Taperoá/PB, tomando como base para o cálculo os vencimentos pagos no mês de janeiro de 2023.

Art. 2º - Fica instituído o salário/vencimento dos médicos, cirurgiões dentistas e auxiliares de consultório dentário de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 3º- Ficam revogados os incentivos constantes do Anexo I, de Médico e Dentista da lei Municipal Nº 030 de 06 de setembro de 2011, que institui prêmio de incentivo à produção aos profissionais da estratégia da Saúde que menciona e dá outras providências.

Art. 4º - Fica também revogada a gratificação do dentista da Estratégia da Família e do Centro de Especialidades Odontológica, constantes do Anexo II da Lei Complementar 022 de 01 de julho de 2010, que altera a lei Nº 01/2009, que modifica a estrutura administrativa, cria cargos no quadro efetivo do município e dá outras providências.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal Nº 127 de 05 de janeiro de 2016, que dispõe sobre alterações aos dispositivos da Lei 026/2011 e dá outras providências.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023


Mês: Fevereiro

Nº X

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taperoá, em 17 de fevereiro de 2023.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Fevereiro

Nº X

ANEXO I

CARGO	SALÁRIO
MÉDICO	R\$ 3.906,00
DENTISTA	R\$ 3.906,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	R\$ 1.500,00

Taperoá, em 17 de fevereiro de 2023.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Fevereiro

Nº X

LEI MUNICIPAL Nº 340/2023

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para os servidores do quadro do magistério da rede municipal de ensino e dá outras providências.

GEORGE CIRO MONTEIRO FARIAS, Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso das atribuições legais e constitucionais, considerando a Lei Orgânica Municipal, com fundamento em seu artigo 13, VIII, resolvo encaminhar para a Câmara Municipal de Vereadores, após os tramites legais, com a aprovação legislativa, sancionar a seguinte Lei, com seus respectivos dispositivos:

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores (ativos e inativos) do quadro do Magistério, lotados na Secretaria de Educação deste Município, serão reajustados para o exercício do ano de 2023, consoante o estabelecido nas Leis Federais nº 14.113/20 e nº 11.738/08, complementada pela Portaria Interministerial Nº 6, de 28 de dezembro de 2022:

Parágrafo único. Fica concedido o reajuste salarial no percentual de 15% (quinze por cento) fixados em relação à carga horária de 30 (trinta) horas semanais, estabelecidas pela Lei municipal 020/2009.

Art. 2º. Estende-se o reajuste salarial para os psicólogos e assistentes sociais que fazem parte do quadro da secretaria de educação municipal, conforme previstos na Lei municipal 020/2009.

Art. 3º. Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão oriundos do (FUNDEB) Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo, mediante decreto instituído pelo Prefeito Constitucional, caso necessário para cumprimento da presente Lei, remanejar recursos próprios de dotação orçamentária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Fevereiro

Nº X

Art. 6º. Os valores retroativos relativos ao mês de janeiro de 2023, serão pagos até o dia 31 de março de 2023.

Art. 7º. Reajuste do piso salarial, conforme tabela em anexo único.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taperoá, em 17 de fevereiro de 2023.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Fevereiro

Nº X

Anexo Único
Tabela de Vencimentos dos Cargos do Magistério

INDICE DE REAJUSTE EM %			15%
CARGO	CLASSE	NÍVEL	Salário 2023
PROFESSOR CLASSE “A”	A1	I	R\$ 3.426,78
		II	R\$ 3.598,13
		III	R\$ 3.778,03
		IV	R\$ 3.966,95
		V	R\$ 4.165,30
	A2	I	R\$ 3.895,71
		II	R\$ 4.090,53
		III	R\$ 4.295,03
		IV	R\$ 4.506,39
		V	R\$ 4.735,31
PROFESSOR CLASSE “B”	ÚNICA	I	R\$ 3.895,71
		II	R\$ 4.090,53
		III	R\$ 4.295,03
		IV	R\$ 4.506,39
		V	R\$ 4.735,31
SUPERVISOR ESCOLAR	ÚNICA	I	R\$ 3.895,71
		II	R\$ 4.090,53
		III	R\$ 4.295,03
		IV	R\$ 4.506,39
		V	R\$ 4.735,31
ASSISTENTE SOCIAL	ÚNICA	I	R\$ 3.895,71
		II	R\$ 4.090,53
		III	R\$ 4.295,03
		IV	R\$ 4.506,39
		V	R\$ 4.735,31



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Fevereiro

Nº X

PSICOLOGO EDUCACIONAL	ÚNICA	I	R\$ 3.895,71
		II	R\$ 4.090,53
		III	R\$ 4.295,03
		IV	R\$ 4.506,39
		V	R\$ 4.735,31

Taperoá, em 17 de fevereiro de 2023.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Fevereiro

Nº X

LEI MUNICIPAL Nº 341/2023

Estabelece a margem consignável para descontos das consignações facultativas na folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A margem consignável para descontos das consignações facultativas na folha de pagamento fica estabelecida no percentual de 40% (quarenta) por cento, para empréstimos consignados contraídos junto às instituições financeiras credenciadas pelo município, em consonância com a Lei Federal Nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Esta Lei tem validade até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º As instituições financeiras credenciadas pelo município, havendo necessidade ficam autorizadas a ajustar e/ou aditar termo de convênio, para aplicabilidade da nova margem consignável estabelecida por esta lei.

Art. 3º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo interessado.

Art. 4º Para efeito do cálculo do limite da margem de consignação deverão ser observadas as condições a seguir estabelecidas:

I – Remuneração Bruta: as totalidades dos pagamentos que ordinariamente são feitos são consignados, excluindo-se os de caráter extraordinário, temporário ou eventual.

II – Serão considerados os descontos para a remuneração líquida incidente sobre a remuneração, efetuado por força de lei ou decisão judicial compreendendo: contribuição para a Previdência Social, imposto de renda retido na fonte, cumprimento de decisão judicial e planos de saúde.

III – As vantagens remuneratórias, competentes da base de cálculo das margens consignáveis e do limite previstos neste artigo serão compostas somente pelas verbas de natureza fixa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Fevereiro

Nº X

IV – As vantagens remuneratórias relativas ao salário família, hora extraordinária, sobreaviso, adicional noturno, vale alimentação, insalubridade, periculosidade, função gratificada e outras vantagens eventuais e temporárias pagas ao consignado, não compõem as bases de cálculo das margens consignáveis e limite previsto neste artigo.

Art. 5º A Prefeitura Municipal não responde pela obrigação assumida pelos servidores, pensionistas e funcionários que vierem a adquirir referidos empréstimos consignados, inclusive não terá qualquer responsabilidade solidária.

Parágrafo único. A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável.

Art. 6º A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da administração municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

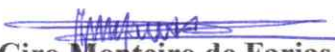
Art. 7º Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Municipalidade nos convênios a que se faz referência nesta Lei.

Art. 8º As demais condições do Convênio serão estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre as partes.

Art. 9º Eventuais despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 10 A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Taperoá, em 17 de fevereiro de 2023.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Fevereiro

Nº X

LEI MUNICIPAL Nº 342/2023

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a ser pago aos servidores públicos municipais Ativos, Inativos e Pensionistas assalariados do município de Taperoá Estado da Paraíba e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Considerado a Medida Provisória Nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, o salário mínimo a partir de janeiro de 2023 passa a vigorar no valor de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), a ser pago aos seus servidores públicos Ativos, Inativos e Pensionistas assalariados.

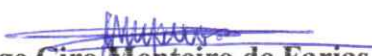
Parágrafo único - Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Artigo 2º - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do Orçamento Anual vigente, bem como demais fontes constantes da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá suplementar as dotações dos elementos de Despesas com Pessoal, em percentual idêntico ao acréscimo ora concedido.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2023, revogando-se disposições em contrário.

Taperoá, em 17 de fevereiro de 2023.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Fevereiro

Nº X

LEI MUNICIPAL Nº 343/2023

Modifica o Art. 1º da Lei 5/1973 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei.

Emenda à Lei Municipal 5/1973 Criação da Biblioteca Municipal de Taperoá

Art. 1º - O Art.1º passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º- Fica criada, na sede do município, a Biblioteca Pública Municipal, denominada “**Ariano Suassuna**”, subordinada a administração da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do município.

Art. 2º- A qual se refere esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Taperoá, em 17 de fevereiro de 2023.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Fevereiro

Nº X

CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL (PRÊMIO)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.		
NOME DO FUNCIONÁRIO: Mariana Vilar Bezerra da Silva	Admissão: 05/04/2010	MATRÍCULA 500476
CARGO Auxiliar de Serviços Gerais	LOCAL DE EXERCÍCIO Secretaria Municipal de Educação	
Resolve Conceder Licença Especial (Prêmio) do(a) servidor(a) Mariana Vilar Bezerra da Silva da Prefeitura Municipal de Taperoá por 120 dias, período de 04 meses consecutivos a partir do dia 01/03/2023 até o dia 30/06/2023 referente a 10(Dez) anos de quinquênio a partir do período de 05/04/2010 a 04/04/2020. Publicado no Boletim Oficial do Município datado de 17/02/2023.		
CIENTE		
LOCAL E DATA Taperoá-PB, 17 de fevereiro de 2023.	ASSINATURA DO SERVIDOR <i>Mariana Vilar Bezerra da Silva</i>	
No caso de adiamento de licença, determinar novo período no corrente ano de ____/____/____ a ____/____/____.		
Justifica		
Taperoá-PB, 17 de fevereiro de 2023.		
 George Ciro Monteiro de Farias Prefeito Constitucional		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Fevereiro

Nº X

CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL (PRÊMIO)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.			
NOME DO FUNCIONÁRIO: Tibério Andrade Vilar		Admissão: 02/05/2017	MATRÍCULA 501126
CARGO Agente Social	LOCAL DE EXERCÍCIO Secretaria Municipal de Bem Estar Social		
Resolve Conceder Licença Especial (Prêmio) do(a) servidor(a) Tibério Andrade Vilar da Prefeitura Municipal de Taperoá por 60 dias, período de 02 meses consecutivos a partir do dia 01/04/2023 até o dia 30/05/2023 referente a 05(cinco) anos de quinquênio a partir do período de 02/05/2017 a 01/05/2022. Publicado no Boletim Oficial do Município datado de 17/02/2023.			
CIENTE			
LOCAL E DATA Taperoá-PB, 17 de fevereiro de 2023.		ASSINATURA DO SERVIDOR <i>Tibério Andrade Vilar</i>	
No caso de adiamento de licença, determinar novo período no corrente ano de ____/____/____ a ____/____/____.			
Justifica _____ _____			
Taperoá-PB, 17 de fevereiro de 2023.			
George <i>George</i> Ciro Monteiro de Farias Prefeito Constitucional			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Fevereiro

Nº X

CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL (PRÊMIO)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

NOME DO FUNCIONÁRIO:

Maria do Socorro Vieira Andrade Silva

Admissão:

30/01/2009

MATRÍCULA

110191

CARGO

Agente Comunitário de Saúde

LOCAL DE EXERCÍCIO

Secretaria Municipal de Saúde

Resolve

Conceder Licença Especial (Prêmio) do(a) servidor(a) **Maria do Socorro Vieira Andrade Silva** da Prefeitura Municipal de Taperoá por 60 dias, período de 02 meses consecutivos a partir do dia **01/03/2023** até o dia **30/04/2023** referente a 05(cinco) anos de quinquênio a partir do período de 30/01/2009 a 29/01/2014. Publicado no Boletim Oficial do Município datado de 17/02/2023.

CIENTE

LOCAL E DATA

Taperoá-PB, 17 de fevereiro de 2023.

ASSINATURA DO SERVIDOR

Maria do Socorro Vieira Andrade Silva

No caso de adiamento de licença, determinar novo período no corrente ano de ____/____/____ a ____/____/____.

Justifica

Taperoá-PB, 17 de fevereiro de 2023.

George
George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Fevereiro

Nº X

Publicado em 17 de Fevereiro de 2023

EXPEDIENTE



Boletim Oficial
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035
Email: gabinetetaperoapb@gmail.com